Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 2/2025/CCS/UAC/DIOP

Resposta a Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônico e/ou magnéticos com chip de segurança ou de similar tecnologia na modalidade de pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX, para concessão de benefícios, vantagens e bonificações para os empregados da Agência, em acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho e demais programas da AgSUS.

DECISÃO Nº 01/2025

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Credenciamento nº 01/2025, apresentada pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho/Rondônia, representada legalmente por sua procuradora constituída, Raira Vláxio Azevedo, inscrita na OAB/MG N. 216.627, OAB/RO N. 7.994 e OAB/SP N. 481.123.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: O período de inscrições para o credenciamento, a ser realizado exclusivamente pelo correio eletrônico pesquisadeprecos@agenciasus.org.br, tem como prazo de início o dia 23/06/2025 e como prazo final o dia 07/07/2025. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos por e-mail se encerrou às 23:59 do dia 02/07/2025.

Deste modo, a impugnação foi protocolada **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 01/07/2025 às 15 horas e 59 minutos.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto do credenciamento.

1.3 FORMA: As impugnações foram apresentadas por meio do canal previsto no Edital (e-mail), sob a forma de arrazoado, com identificação do ponto impugnado, fundamentação e qualificação da empresa, sendo subscritas por advogados que se apresentaram como seus representantes legais.

Conclui-se, portanto, que a interessada preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Credenciamento, contempla a indicação do número do Credenciamento a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

I. “No item 3.1, exige-se que a confecção do cartão multibenefício seja personalizada, com chip de segurança, senha individual e, obrigatoriamente, com a identificação nominal do beneficiário. Ocorre que, embora seja possível a individualização do cartão para controle de uso por CPF, não há necessidade de que o nome do beneficiário esteja impresso fisicamente no cartão. ”

II. “A vinculação do benefício ao colaborador pode e costuma ser feita de forma segura por meio do sistema de gestão da plataforma, sem personalização gráfica nominal, o que inclusive garan

III. Que “No item 3.4, inciso III, impõe-se que o sistema permita, em tempo real, a consulta da próxima recarga pelo beneficiário. Essa funcionalidade, no entanto, não é usual no mercado, visto

IV. Alega que “exigir que o beneficiário visualize previamente uma "próxima recarga" no sistema vai além do escopo operacional das plataformas existentes, gerando um requisito técnico artificial que compromete a isonomia e limita a participação de fornecedores.”

V. Requerendo, por fim**:**

a) A supressão das seguintes exigências que entende serem restritivas:
1) Exigência de cartão nominal (item 3.1) e;
2) Exigência de acompanhamento de recarga (item 3.4 III).

b)A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3. APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Credenciamento acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e tendo em vista que a impugnação apresentada pela UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, ataca pontos específicos do Termo de Referência, os quais fogem à competência desta Comissão de Credenciamento, submetemos a referida impugnação à análise do setor técnico- Unidade de Gestão de Pessoas, conquanto área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem ao edital impugnado, visando prover a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

Em resposta, conforme documento anexo, a Unidade de Gestão de Pessoas, manifestou-se nos seguintes termos:

> “A) supressão da exigência de cartão nominal (item 3.1):
> A Unidade demandante não vê óbice na supressão. Apesar de não apresentar a relação nominal do beneficiário no cartão, **a exigência é suprida pelo registro feito no aplicativo do mesmo.**
>
> B) supressão da exigência de acompanhamento de recarga (item 3.4.2 - III):
> A Unidade demandante considera que é essencial que o usuário possa acompanhar seus gastos, seja por meio de extratos ou acompanhamento de saldos e que seja dada a previsão (ainda que aproximada) da próxima recarga."

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas e, principalmente, amparado pela análise da Unidade Técnica responsável pela elaboração das regras impugnadas, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS REALIZADOS,** mantendo-se inalterados os demais termos do Edital. Ademais, conforme manifestação da área técnica, a exigência constante do item 3.1 do Termo de Referência será considerada suprida desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores da contratante através de aplicativo.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO
Presidente da Comissão de Credenciamento

WENDER ULHOA ASSIS
Membro da Comissão de Credenciamento

THANARA CAMILA LIONEL DE SOUZA
Membro da Comissão de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao**, **Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 04/07/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036224** e o código CRC **AFDE006A**.

Referência: Processo nº AGSUS.001697/2025-01 SEI nº 0036224